



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 074/GP/17

Ouro Preto do Oeste, 03 de Março de 2017.

Exmo. Sr.

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2184 de 03 de Março de 2017 que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 973/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2184 de 03.03.2017 que “*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Salienta-se que a solicitação da alteração orçamentária se faz necessário, uma vez que ao provisionar os repasses à Câmara Municipal para o exercício de 2017, os valores ficaram a menor, apurados pela contabilidade da referida Casa de Leis.

Sendo assim encaminhamos o referido Projeto de Lei para sanar as inconsistências orçamentárias, em que através do Of. nº 024/GP/PLETOPO/RO de 24.02.2017, a Câmara Municipal solicita o valor para a Construção da Fachada e substituição do Teto.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 03 de Março de 2017.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

Page 1

PROJETO Nº 2184 , DE 03 DE MARÇO DE 2017

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 70.491,34 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL

1	01.031.0001.1001.0000	Construção de Estacionamento e da Garagem Coberta	70.491,34
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	001 001	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 03 00 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

63	04.122.0001.2013.0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social	-70.491,34
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 03 de março de 2017

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

03.03.2017

Processo: 733/2017

Interessado: SEMPLAF

Assunto..... ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL

PL 2184 - Câmara

Prefeitura Municipal
Ouro Preto do Oeste
Quem gosta, cuida.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Departamento de Planejamento e Orçamento - DPO

Memo. 018/17DPO

Ouro Preto do Oeste, 02 de Março de 2017.

DO: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

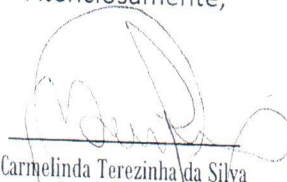
PARA: PROTOCOLO

ASSUNTO: Solicitação para formalização processo – Abertura de Crédito Adicional Suplementar-
CÂMARA MUNICIPAL.

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para solicitar de Vossa Senhoria, formalização de processo para atender ao Of. nº024/GP/PLEOPO/RO de 24.02.2017 no qual solicita que seja elaborado Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar– para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.

Atenciosamente,


Carmelinda Terezinha da Silva
Diretora Depto de Planej e Orçamento
Portaria nº 11053 de 01.09.2015



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 024/GP/ PLETOPO/RO

EM, 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

EXMº. SRº.
VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA-
N E S T A.

Assunto: Solicitação de suplementação de orçamento.

Senhor Prefeito;

1 O orçamento deste Poder Legislativo definido por lei ficou inferior ao repasse no valor de R\$ 70.491,34 (setenta mil quatrocentos e noventa e hum reais e trinta e quatro centavos); solicito a Vossa Excelência que efetua a suplementação da dotação na Programação: 01.031.0001.1001 - Construção da Fachada e Substituição do Teto no Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações: uma vez que está previsto para o Exercício de 2017 a realização da obra com a substituição do teto e a fachada.

Sem mais para o momento renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM 24/02/17
AS 11:25 HORAS

Gilberto Jose da Silva
Dir. Geral da Adm. Pública
Port. 11.546 de 03/01/2017

Josimar Rabelo Cavalcante
Vereador - PTB
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FAZENDA**

Memorando nº. 008/SEMPALAF/2017

Em 24 de Fevereiro de 2017.

Da: Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda - SEMPLAF
Destino: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Prezada Senhora,

Vimos pelo presente solicitar a disponibilização de R\$. 70.491,34 (Setenta mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos) para atender ao Of. nº 024/GP/PLETOPO/RO de 24.02.2017, da **Câmara Municipal de Vereadores de Ouro Preto do Oeste** o qual solicita a complementação de orçamento referente ao exercício de 2017.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Denise M. Yamano
Contadora
CRC 256 240

Recebi
em
24/02/17
JF



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Administração

MEMORANDO Nº 058/SEMAD/2017

Ouro Preto do Oeste, em 24 de fevereiro de 2017.

Da: SEMAD

Para: SEMPLAF/ORÇAMENTO

Assunto: Disponibilização

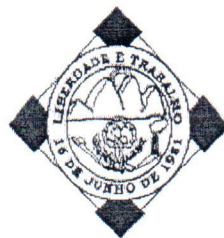
Prezada Senhora,

Em resposta ao Memorando nº 008/SEMPPLAF/2017, vimos através do presente, disponibilizar o valor de R\$ 70.491,34, da Programação 04.122.0001.2013.0000, Elemento de despesa 31.90.11.00, Ficha nº 63, para ser remanejado conforme solicitado.

Atenciosamente,



NATÁLIA M^a DE O. SOUZA
ASSES. ESP. DA SEMAD
PORT. Nº 11578-05/01/17



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA

**RECEITAS DE 2016 PARA EFEITO DE CALCULO DE REPASSE PARA A
CAMARA MUNICIPAL EM 2017**

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01	IPTU	1.024.850,01
02	IRRF	1.701.332,72
03	ITBI	949.437,68
04	ISSQN	3.204.747,16
05	TAXAS	1.189.281,87
06	MULTAS E JUROS DE MORA	344.202,07
07	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	524.404,39
	TOTAL DAS RECEITAS TRIBUTARIAS	8.938.255,90
08	COTA-PARTE DO FPM	18.385.814,48
09	COTA-PARTE DO ICMS	12.182.947,31
10	COTA-PARTE DO IPVA	2.938.845,24
11	ITR	0,00
12	TRANSFERENCIA FINANCEIRA – LC 87/96	18.535,84
13	IPI – EXPORTAÇÃO	43.366,62
14	CIDE	106.033,70
	TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERENCIAS	33.675.543,19
	TOTAL GERAL DAS RECEITAS	42.613.799,09
	LIMITE CONSTITUCIONAL (7%)	2.982.965,94
	REPASSE MENSAL	248.580,49

Calculo extraído do Balancete da Receita referente ao Exercício de 2016

Ouro Preto do Oeste, 17 de Fevereiro de 2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 733/2017, verifica-se que ao calcular o repasse para a Câmara Municipal de Ouro Preto para o exercício de 2017, algumas receitas foram suprimidas motivo pelo qual estamos recalculando e repassando o valor conforme preconiza a Lei. Conforme o Of. nº 024/GP/PLETOPO/RO de 24.02.2017 foi designado para a aplicação na programática para a Construção da Fachada e substituição do Teto. As fichas de despesas ocorrerão nos elementos:

CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01.031.0001.1001.0000 Ficha: 01	Elemento/Despesa: 44.90.51 Valor: R\$. 70.491,34
--	---

O Orçamento será reduzido da SEMAD - Programações/Fichas

Funcional Programática: 04.122.0001.2013.0000 Ficha: 63	Elemento/Despesa: 31.90.11 Valor: R\$. 70.491,34
--	---

A suplementação se faz necessário, e como o orçamento foi reduzido pelo TCE o Município não apresenta saldo orçamentário suficiente em outro elemento de despesa para atender ao pleito a não ser o de Pagamento de Servidores – SEMAD.

Segue anexo Quadro de Detalhamento da Despesa, com os saldos atuais das referidas fichas.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 03 de Março de 2017.


Denise M. Viana
Contadora
CRC 255.240



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

2017

Exercício:

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
1	CÂMARA MUNICIPAL						
01	PODER LEGISLATIVO						
01 01	CÂMARA MUNICIPAL						
010100	CÂMARA MUNICIPAL						
01	Legislativa						
01 031	Ação Legislativa						
01 031 0001	Apoio Administrativo						
001	001.001 RECURSOS PROPRIOS	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	177.327,79	0,00	0,00	177.327,79
TOTAL ORÇAMENTARIO01 031 0001 1001 0000				Construção de Estacionamento e da Garagem Coberta			
TOTAL ORÇAMENTARIO01 031 0001 1001 0000				177.327,79	0,00	0,00	177.327,79
TOTAL ORÇAMENTARIO				177.327,79	0,00	0,00	177.327,79



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

2017

Exercício:

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação			
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE									
02	PODER EXECUTIVO									
02 03	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO									
020300	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO									
04	Administração									
04 122	Administração Geral									
04 122 0001	Apoio Administrativo									
063	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.571.568,74	70.491,34	5.425.992,37			
TOTAL ORÇAMENTARIO				04 122 0001	2013 0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social	6.571.568,74	70.491,34	1.075.085,03	5.425.992,37
TOTAL ORÇAMENTARIO				6.571.568,74				1.075.085,03	70.491,34	5.425.992,37



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA
PARECR JURÍDICO Nº. 138 /2017



AUTOS N. 733/2017

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: Projeto de Lei/ Abertura de Crédito Suplementar

FUNDAMENTO LEGAL: Art.167, V, da CF/88, art.40 da Lei nº 4.320/64, e demais legislações pertinentes.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. APRESENTAÇÃO

Trata o presente de matéria que tem por objeto, o encaminhamento ao Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 2184, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Projeto de Lei está instruído com o Ofício nº 24/GP/PLETOPO/RO às fls. 03 e outras informações que demonstram a sua necessidade.

O parecer contábil informa os motivos da apresentação da matéria, como sendo a necessidade da correção do cálculo dos valores a serem repassados ao Poder Legislativo.

Ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise sobre a sua elaboração. As questões técnicas são analisadas pelo Departamento de Planejamento e Orçamento, a quem cabe demonstrar sobre



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



a correta distribuição dos recursos, inclusive quando indica a disponibilidade dos recursos para atender a demanda.

A Carta Republicana de 1988, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, bem como a indicação dos recursos utilizados para tal fim:

“Art. 167 - São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Por sua vez a Lei 4.320/64, prescreve:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.”

Assim sendo, para abertura de crédito Adicional, devem estar reunidos os seguintes requisitos: autorização legislativa e indicação dos recursos a serem utilizados.

No que concerne a autorização legislativa, o Projeto de Lei encaminhado deverá obrigatoriamente ser instruído com a exposição justificativa, bem como, com a indicação dos recursos que serão utilizados no presente caso, o que nos autos restou comprovado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



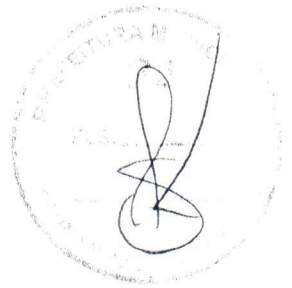
Como base observaremos a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em resposta à consulta de nº. 231.552/02, da Câmara de vereadores do Município de Três Pontas, Conselheiro Sebastião Helvécio, sustentou:

“EMENTA: Consulta – Câmara Municipal – Autorização para abertura de créditos especiais ao Poder Executivo – Indicação das fontes financiadoras desses créditos no projeto de lei – Necessidade – Aplicabilidade da regra geral da estrita legalidade orçamentária – Justificativa para abertura dos créditos especiais – Observância do disposto no art. 45 da Lei n. 4.320/64.”

E em seu voto o Exmo. Conselheiro argumentou:

“Este egrégio Plenário, por vezes, abordou o tema da abertura dos créditos adicionais, a exemplo do que se consignou na Consulta n. 723.995, relator eminente Conselheiro Substituto Gilberto Diniz, sessão de 03/10/2007, que, com base no inciso XXIII do art. 84, c/c o inciso III do art. 165 e o inciso V do art. 167 da Constituição e, ainda, nos arts. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64, assim fez-se consignar: De forma meridiana e concatenada, esses dispositivos tecem a sistemática a ser observada pela Administração Pública, para suprir inexistências e insuficiências orçamentárias, mediante diploma específico de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, na qualidade de representante legal das entidades políticas e, por conseguinte, o responsável pela gestão superior de seus respectivos orçamentos. Vale dizer, no sistema prescrito pelo legislador constituinte de 1988, compete ao Chefe do Executivo, nos três níveis de governo, tanto a iniciativa da Lei Orçamentária Anual como a de abertura de créditos suplementares ou especiais, podendo a Lei de Meios autorizar a suplementação orçamentária até determinado limite. No entanto a abertura de créditos adicionais deve ser precedida de exposição de motivos, sendo que o respectivo ato deve indicar a fonte dos recursos para fazer face à despesa, a qual se pode originar de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de

9



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

dotações orçamentárias ou operações de crédito (grifos acrescidos).”

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes.

Em face do exposto, entende-se que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria Jurídica, nada tem a opor à tramitação do presente projeto para a Casa Legislativa.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste, 07 de março de 2017.

NELSON T. SAKAMOTO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO